



Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.527

Autoriza o Poder Executivo a criar o Parque Municipal de Ubá, e dá outras providências

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Parque Municipal de Ubá, nos termos do artigo 5º, alínea "a", e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.

§ Único - Este parque com área de 39,0ha (trinta e nove hectares), aproximadamente, situado em Ubá, abrange todos os terrenos situados no seguinte perímetro: Maria Aparecida Condé, Jesus Brandão herdeiros de Dr. Adjalme Carneiro, herdeiros de Dr. José Januário Carneiro e estrada asfaltada Ubá-Juiz de Fora.

Art. 2º - Este Parque tem por finalidade:

- a) Resguardar os atributos excepcionais da natureza na região;
- b) A proteção integral da flora, da fauna e demais recursos naturais, com utilização para objetivos educacionais, científicos, recreativos e turísticos.

Art. 3º - Fica proibida qualquer forma de exploração dos recursos naturais, na área do Parque, como também o uso do fogo, nos termos da Lei e Portaria 72/74, do Instituto Estadual de Florestas.

§ 1º - O solo, as águas, a flora, a fauna e demais recursos naturais do Parque ficam sujeitos ao regime especial de proteção do Código Florestal, da Lei de Proteção à Fauna, do Código de Pesca e demais normas pertinentes ao assunto.

§ 2º - Compete à Administração do Parque, zelar pela fiel execução dessas normas, dentro dos limites de sua competência.

Art. 4º - Fica proibida a supressão total ou parcial da área do Parque, nos termos da Lei.

Art. 5º - Dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da publicação desta lei, deverá ser baixado o regulamento do Parque apresentado o projeto de zoneamento de suas áreas.

§ Único - Poderá ser celebrado Convênio de assistência técnica com o Instituto Estadual de Florestas, autarquia criada pela Lei nº 2.606, de 05 de janeiro de 1962.



Estado de Minas Gerais

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado à abertura de crédito Suplementar à dotação orçamentária 4110 - Código 0318112, para fiel execução desta lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1198, de 11 de janeiro de 1978.

Prefeitura Municipal de Ubá, 29 de junho de 1982.

a.-Irineu Gomes Filho-  
Prefeito Municipal

a,-Maria Aparecida de Souza Lima-  
Diretora de Administração

Confere com o original extraído do livro de leis nº 17, fls. 136 v. a 137v. que fielmente copiei, Marco Antônio Queiroz Carneiro, Ubá, 16/05/84.....

Marco Antônio Queiroz Carneiro

.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.